**LEI ORDINÁRIA N.º1105, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MONTE CARLO A RENOVAR SUA PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EFETIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO – COINCO, ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Monte Carlo autorizado a renovar sua participação como membro efetivo do “Consórcio Intermunicipal Contestado - COINCO”, associação de caráter público, que tem por objetivo pugnar pela solução dos problemas relacionados com os resíduos sólidos e outros que degradam o meio ambiente, além das formas de educação socioambiental para uma eficaz e verdadeira preservação do meio ambiente, visando um desenvolvimento sustentável, em atendimento às prerrogativas legais emanadas pelo art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 2º.** Fica, através da presente Lei, alterado o ANEXO I do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Contestado – COINCO, em vigor, acrescendo à cláusula III – Do Quadro de Pessoal a alínea “b” ao artigo 3.3, que se refere as “atividades operacionais de administração em geral”, o cargo de auxiliar administrativo, que passar a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA III – DO QUADRO DE PESSOAL

(...)

**3.3.** O quadro de pessoal permanente do COINCO será na forma de emprego público, pelo regime celetista não adquirindo o contratado a estabilidade a que se refere o art. 41 da

Constituição Federal cujo ingresso se fará através de concurso público de provas ou provas e títulos cujo número de vagas, cargos, vencimentos, atividades assim constituídas:

 a) Atividades de Nível Superior:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome Do Cargo:** | **CONTADOR** |
| **Vagas:** | 01 (uma) |
| **Atividades Específicas:** | Atividade de execução qualificada, abrangendo serviços relativos a contabilidade financeira e patrimonial pública, compreendendo a elaboração de balanços, registros e demonstrações contábeis, e outras atividades correlatas. |
| **Habilitação Profissional:** | Portador de certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão. |
| **Horas:** | 20 (vinte) horas semanais |
| **Vencimento:** | R$ 2.687,06 |

*b) Atividades Operacionais de Administração em Geral:*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Nome Do Cargo:*** | *AUXILIAR ADMINISTRATIVO* |
| ***Vagas:*** | *01 (uma)* |
| ***Atividades Específicas:*** | *Profissional que executa serviços de apoio nas atividades do COINCO, auxiliando na rotina administrativa, usando a informática como ferramenta de trabalho, inclusive para emitir e enviar relatórios e ofícios perante órgãos de fiscalização externa, enviar documentos e arquivos eletrônicos para o departamento contábil e fiscal executar tarefas pertinentes à área de atuação utilizando-se de equipamentos e programas de informática; comunicar-se escrita e oralmente de forma adequada a área administrativa; organizar a rotina administrativa: arquivamento de documentos, solicitação de informações, elaboração, emissão e conferência de documentos; zelar pela organização do ambiente, conservação dos equipamentos e boa utilização dos recursos pautando-se na sustentabilidade. Atuar de acordo com os preceitos da ética no trabalho: demonstrar comprometimento no trabalho, colaborar para um ambiente de motivação e ética nas relações de trabalho, atuar em equipe reconhecendo o grau de hierarquia. Utilizar a informática como ferramenta essencial ao funcionamento das funções administrativas: utilizar os recursos da informática na elaboração de planejamento nas rotinas administrativas, preparar planilhas, elaborar apresentações, utilizar equipamentos e softwares para a comunicação* *empresarial e pública, preparar cartas e memorandos, elaborar atas e pautas, enviar informações ao diário oficial e outras atividades correlatas.*  |
|  |  |
| ***Habilitação Profissional:*** | *Portador de certificado de Conclusão do Ensino Médio Completo e experiência na área de atuação.* |
| ***Horas:*** | *20 (vinte) horas semanais* |
| ***Vencimento:*** | *R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)* |

**Art. 3º.** Fica, através da presente Lei, alterado o ANEXO I do estatuto em vigor, sendo acrescidos nas Disposições Gerais, os artigos 5.3 e 5.4, as quais possibilitam o recebimento de gratificação quando da realização de tarefa especial por servidor efetivo, passando a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

***5.1.*** *Os Municípios Consorciados poderão ceder servidores públicos ao COINCO que arcará com o ônus da remuneração.*

***5.2.*** *A revisão geral da remuneração dos cargos e empregos públicos do COINCO será anual e obedecerá ao prazo e mesmo índice e percentual apresentado pelo Governo Federal para o reajuste do salário mínimo nacional com concessão automática.*

***5.3.*** *As Gratificações de Funções, a critério do Presidente do COINCO, serão concedidas a servidores do quadro permanente e/ou a servidores cedidos ou colocados à disposição por outros órgãos públicos, regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de execução e controle. Parágrafo único: Não poderá conceder gratificações por serviço extraordinário:*

*I - o ocupante do cargo de direção ou chefia;*

*II - o funcionário que, por qualquer modo, não se encontre no exercício do cargo.*

***5.4.*** *Ao servidor efetivo designado para realizar tarefa especial, poderá ser concedida gratificação no valor de até 25% (vinte cinco por cento) do vencimento do cargo, com duração à critério do Presidente do COINCO.*

*Parágrafo único: A gratificação será considerada para cálculos de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro salário, adicional de férias, aviso prévio indenizado e revisão geral anual.*

***5.5.*** *Fica o Presidente da Assembleia de Prefeitos autorizado a realizar concurso público para o preenchimento dos empregos públicos, observados os prazos da cláusula 4.2.*

***5.6.*** *O Presidente da Assembleia de Prefeitos ratificará o presente através de resolução expedirá atos administrativos complementares necessários à sua plena execução.*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamentos em vigor de cada Município, permanecendo os demais artigos inalterados.

**Art. 5º.** Ficam mantidas as demais disposições e alterações inseridas no Estatuto do “Consórcio Intermunicipal do Contestado – COINCO”.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de maio de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**